



A

Ilustríssima senhora

Lísia Wadna Moreira Melo Vieira

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA

N e s t a

Senhora Secretária Municipal,

Em resposta a solicitação dessa ilustre Secretaria Municipal, datada de 23 de Junho de 2021, venho por meio deste informar a vossa senhoria que realizamos as devidas pesquisas de preços praticados no mercado referente ao objeto constante no Processo Administrativo nº 056/2021, visando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, de interesse desta Administração Pública.

Esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada junto a 1 (um) fornecedor do ramo pertinente ao objeto, através de Solicitação de Cotação de Preços e 3 (tres) no âmbito da Administração Pública e a média do Banco de Preços. Os preços apurados são os praticados no mercado local e regional, podendo ser utilizados para comprovar a vantajosidade em futuras contratações.

Para tanto, encaminhamos em anexo as pesquisas de preços recebidas por este Departamento de Compras, bem como o mapa de apuração contendo a média aritmética das mesmas.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Lima Campos - MA, 30 de junho de 2021.

Marcio Moran Alves de Meneses
Diretor de Departamento de Compras
Matricula nº 0000143/2017



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

PMLC - MA CPL
Folha: 024
Rubrica:

DECRETO Nº 038, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Márcio Moram Alves de Menezes** no cargo em comissão de Gestor de Almoxarifado, símbolo DAS III, no setor Almoxarifado, Material e Patrimônio, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal

Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro – Lima Campos, MA – CEP 65728-000.
Fone: (99) 3646-1112 / E-mail: gabinete@limacampos.ma.gov.br



SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

PROTOCOLO DE ENTREGA

Declaramos para os devidos fins, que recebemos a solicitação de cotação de preços emitida pelo Departamento, Almocharifado, Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA, para fins de cotação de preços praticados no mercado, referente a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, de interesse desta Administração Pública.

Declaramos ainda, que recebemos o formulário/modelo da cotação de preços contendo o objeto pretendido de forma precisa, suficiente e clara.

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL:

Flávia Sousa Barreto - ME

ENDEREÇO COMPLETO:

Rua Joca Mota nº 827 -

CEP:

65728-000

BAIRRO/DISTRITO:

Centro

MUNICÍPIO/UF:

Lima Campos

CNPJ:

25.083.285/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.496.267-9

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

E-MAIL:

(DDD) TELEFONE:

CIENTE EM: 28/06/2024

CARIMBO CNPJ

Nome:

C.I. nº: 22583862002-8

CPF nº: 014794623-90

Distribuidora Barreto's

CNPJ: 25.083.285/0001-00

Flávia Sousa Barreto



ANEXO I FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: A eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo, de interesse desta Administração Pública.

MÊS BASE: junho/2021.

REFERÊNCIA: Solicitação de Cotação de Preços.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: Flavia Sousa Barreto - ME
CNPJ nº: 25.083.28510021-00
Endereço: Rua Saco Mota nº 827
Cidade: Lima Campos Estado: MA
E-mail: _____ Telefone: () _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Flavia Sousa Barreto
Cédula de Identidade nº: 022583862002-8 Órgão emissor: SSP-MA
CPF nº 034.794.623-90 E-mail: _____
Cargo/função que exerce na empresa: (☒) Sócio/Empresário; (☐) Funcionário; (☐) Procurador.
Data do preenchimento deste formulário: 28/06/2021.
Assinatura/rubrica do responsável: Flavia Sousa Barreto

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL				
1	CARGA DE GÁS P13-GLP - Especificação: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT.	Unid.	400	98,00
2	VASILHAME DE BOTIJÃO P13-GLP - Especificação: Vasilhames de Botijão de Gás capacidade para 13kg, fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT.	Unid.	100	200,00
3	CARGA DE GÁS CILINDRO P45 - Especificação: Composição Básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial pesando 45kg retornáveis. Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. De	Unid.	220	395,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO, ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

PMLC - MA CPL

Folha: 027

Rubrica: [assinatura]

24/03/99, ANP, NBR - 14024 DA ABNT.			
-------------------------------------	--	--	--

Prazo de validade informações: () 30 dias; (☒) 60 dias; () ____ dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).

[assinatura]
Distribuidora Barreto's
CNPJ: 25.063.285/0001-00
Flávia Sousa Barreto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO, ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	EMPRESA I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA	PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE- MA	PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	MÉDIO BANCO DE PREÇO	MÉDIA GERAL	TOTAL GERAL
1	CARGA DE GÁS P13-GLP - Especificação: Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13kg retornáveis e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99, ANP, NBR-14024 DA ABNT.	Unid.	400	R\$ 98,00	R\$ 91,00	R\$ 111,50	R\$ 96,99	R\$ 98,37	R\$ 99,17	R\$ 39.668,00
2	VASILHAME DE BOTIJÃO P13-GLP - Especificação: Vasilhames de Botijão de Gás capacidade para 13kg, fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT.	Unid.	100	R\$ 200,00	R\$ 200,00	-----	R\$ 239,99	R\$ 238,83	R\$ 219,71	R\$ 21.971,00
3	CARGA DE GÁS CILINDRO P45 - Especificação: Composição Básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial pesando 45kgretornaveis. Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com aport.47. De 24/03/99, ANP,	Unid.	210	R\$ 395,00	R\$ 358,00	----	-----	R\$ 382,65	R\$ 378,55	R\$ 79.495,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
DEPARTAMENTO, ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

	NBR - 14024 DA ABNT.								
									R\$ 141.134,50

Lima Campos (MA) 30 de junho de 2021.

Márcio Moram Alves de Meneses
Coordenador de Almocharifado
Decreto nº 038/ 2021.

PMLC - MACPL
Folha: 029
Rubrica

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 28/06/2021 10:23:23 e 28/06/2021 09:36:52

Relatório gerado no dia 28/06/2021 09:47:51 (IP: 177.47.93.139)

gás GLP

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Carga de Gás GLP P-13	R\$	-	R\$ 98,37		1	Unidade R\$ 98,37

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IPUEIRAS / (1) MUNICIPIO DE IPUEIRAS	NºLicitação:869292	11/05/2021 08:00:00	R\$ 92,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	00003121	29/04/2021 00:00:00	R\$ 112,00
3	MUNICIPIO DE CATANDUVA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA	NºLicitação:864769	12/04/2021 10:00:00	R\$ 91,10

Média dos Preços Obtidos: R\$ 98,37

2	VASILHAME DE GÁS P13	R\$	-	R\$ 238,33		1	Unidade R\$ 238,33
---	----------------------	-----	---	------------	--	---	--------------------

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA	22649	12/05/2021 09:30:00	R\$ 213,00
2	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA	18013	28/01/2021 09:00:00	R\$ 280,00
3	MUNICIPIO DE TERESINA / (6) SECRETARIA MUN DE ADMIN E RECURSOS HUMANOS SEMA	NºLicitação:824408	27/07/2020 08:30:00	R\$ 222,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 238,33

3	CARGA DE GÁS P-45	R\$	344,48	R\$ 459,00		1	Unidade R\$ 382,65
---	-------------------	-----	--------	------------	--	---	--------------------

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Dispensa de Licitação Nº 115/2021	01/06/2021 00:00:00	R\$ 349,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO	NºPregão:582021	27/04/2021 09:00:00	R\$ 339,95

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	00003121	29/04/2021 00:00:00	R\$ 459,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 382,65

Valor Global: R\$ 79,33

Detalhamento dos Itens

PMLC - MA CPL
Folha 020
Rubrica

Item 1: Carga de Gás GLP P-13

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	recarga de gás glp 13kg especificação : gás glp acondicionado em botijao retornavel		0

98,37

Preço {Outros Entes Públicos} 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

92,00

Órgão:

MUNICIPIO DE IPUEIRAS / (1) MUNICIPIO DE IPUEIRAS

Objeto:

Registro de preço para eventuais aquisições de gás GLP, para atender as diversas Secretarias do Município de Ipueiras CE.

Descrição: RECARGA DE GÁS GLP 13KG Especificação : GÁS GLP acondicionado em botijao retornavel P13, peso 13 Kg. Características: - Lacre de**Data:** 11/05/2021 08:00:00**Modalidade:** Pregão**Identificação:** NºLicitação:869292**Lote/Item:** 1 / 1**Fonte:** www.licitacoes-e.com.br**Quantidade:** 1.500,00**UF:** CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
13.046.372/0001-09	AUTO POSTO FALPEL VAMOS VER LTDA		92,00

Preço {Outros Entes Públicos} 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

112,00

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Objeto:

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP 13KG E GLP 45KG, PARA ESTE MUNICIPIO

Descrição: CARGA DE GÁS P13 - LPD - COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA);UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJÕES**Data:** 29/04/2021 00:00:00**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL**Identificação:** 00003121**Lote/Item:** 1 / 2**Fonte:** 177.53.119.74:5656/Transparencia/**Quantidade:** 1.020,00**Unidade:** UND**UF:** MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
35.158.435/0001-43	E. RODRIGUES DE GODOI OXIMED TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS		112,00

Preço {Outros Entes Públicos} 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

91,10

Órgão:

MUNICIPIO DE CATANDUVA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICACOES NO EDITAL

Descrição:

GAS GLP P13

Data: 12/04/2021 10:00:00**Modalidade:** Pregão**Identificação:** NºLicitação:864769**Lote/Item:** 1 / 1**Fonte:** www.licitacoes-e.com.br**Quantidade:** 1.000,00**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
10.921.056/0001-32	TOP - MIX COMERCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA		91,10
0	AMA COMERCIO E SERVICOS INSTALACOES DE GAS LTDA		100,00

Item 2: VASILHAME DE GÁS P13

R\$

238,33

PMLC - MACPL
Folha: 031
Rubrica

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	VASILHAME DE GÁS P13	0

Preço {Outros Entes Públicos} 1: Preço do Fornecedor Vencedor	R\$	213,00
---	-----	--------

Órgão:	Data: 12/05/2021 09:30:00
MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGO DA	Identificação: 22649
Descrição: Botijão de 13kg. (somente vasilhame) Diâmetro: aproximadamente 360mm; Altura: aproximadamente 476mm; Material: aço de carbono	Lote/Item: 3 / 1
	Fonte: licitanet.com.br
	Quantidade: 200,00
	Unidade: und
	UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.721.380/0001-89	GAS PEDRA GRANDE EIRELI	R\$ 213,00
28.929.699/0001-98	COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA	R\$ 220,00

Preço {Outros Entes Públicos} 2: Preço do Fornecedor Vencedor	R\$	280,00
---	-----	--------

Órgão:	Data: 28/01/2021 09:00:00
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustível e derivados, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e	Identificação: 18013
Descrição: BOTIJÃO DE GÁS (BUTANTO COZINHA DE 13KG) APENAS VASILHAME	Lote/Item: 6 / 6
	Fonte: licitanet.com.br
	Quantidade: 660,00
	Unidade: Unidade
	UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.975.169/0001-46	BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 280,00

Preço {Outros Entes Públicos} 3: Preço do Fornecedor Vencedor	R\$	222,00
---	-----	--------

Órgão:	Data: 27/07/2020 08:30:00
MUNICIPIO DE TERESINA / (6) SECRETARIA MUN DE ADMIN E RECURSOS HUMANOS SEMA	Modalidade: Pregão
Objeto: Contratação De Empresas Especializada para FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP 13 KG), INCLUINDO A ENTREGA, VENDA DE VASILHAMES E REGULADOR DE GÁS, para atender as necessidades das	Identificação: NºLicitação:824408
Descrição: VASILHAME DE GÁS GLP vazio, confeccionado em metal resistente a impacto e capacidade para 13kg de gás GLP	Lote/Item: 3 / 1
	Fonte: www.licitacoes-e.com.br
	Quantidade: 30,00
	UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.238.581/0001-74	MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 222,00
0	MENDES & VIANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRI	R\$ 244,00

Item 3: CARGA DE GÁS P-45

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	CARGA DE GÁS P-45		0

PMLC - MACPL
 Folha: 032
 Rubrica

Preço {Compras Governamentais} 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

349,00

Órgão:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE|UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Objeto:

Abertura de empenho estimativo para manutenção do estoque, referente aquisição de gás liquefeito (GLP).

Descrição: CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG (P45).

Data: 01/06/2021 00:00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 115/2021

Lote/Item: 2 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10,00

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
15.552.921/0001-34	KAROLL DE OLIVEIRA GONCALVES	R\$	349,00

Preço {Compras Governamentais} 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

339,95

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP e cascos P-13 e P-45.

Descrição: CARGA DE GLP P45 - Gás Liquefeito De Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável,

Data: 27/04/2021 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:582021

Lote/Item: / 3

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 800,00

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
28.390.160/0002-94	PANDA GAS LTDA	R\$	339,95
12.294.026/0001-79	GRASLEY FABRIS	R\$	339,96
36.464.044/0001-10	AMANDA STELLA GAS	R\$	340,00

Preço {Outros Entes Públicos} 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$

459,00

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Objeto:

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP 13KG E GLP 45KG, PARA ESTE MUNICÍPIO

Descrição: CARGA DE GÁS P45 - LPD - COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA);UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJÕES

Data: 29/04/2021 00:00:00

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Identificação: 00003121

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: 177.53.119.74:5656/Transparencia/

Quantidade: 70,00

Unidade: UND

UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
35.158.435/0001-43	E. RODRIGUES DE GODOI OXIMED TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS	R\$	459,00

PMLC - MA CPL
Folha: 033
Rubrica



PMLC - MACPL
Folha: 034
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 451

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, nomeado através da Portaria n.º 02/2021, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 014/2021-SRP**, convoca a empresa **M. G. BRANDÃO NETTO - ME** sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50, sediada na Av. Newton Bello, s/n, Centro, CEP 65.705-000, Lago Verde/MA, representada por seu Proprietário o Sr. MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO sob CPF n.º 007.169.023-97 e C. I. n.º 1234261992 SSP/MA, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 014/2021-SRP**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 19 de fevereiro de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021
GERENCIADOR

RECEBI EM, 19 / 02 / 2021

[assinatura]
M. G. BRANDÃO NETTO - ME
CNPJ n.º 21.342.009/0001-50



PMLC - MA CPL
Folha: 035
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 452

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202103120101/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031201/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, nomeado através da Portaria n.º 02/2021, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2021-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **M. G. BRANDÃO NETTO – ME** sob CNPJ n.º 21.342.009/0001-50, sediada na Av. Newton Bello, s/n, Centro, CEP 65.705-000, Lago Verde/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO** sob CPF n.º 007.169.023-97 e C. I. n.º 1234261992 SSP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gás GLP e Botijões**, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031201/2020**.

[assinatura]



PMLC - MACPL
Folha: 036
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 453

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro – As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o fornecimento deverá ser de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, e as demais de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

[assinatura]



PMLC - MA CPL
Folha: 032
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 454

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666.

[assinatura]





de 1993, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 20º, § 3º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 20º, § 4º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P);

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PMLC - MA CPL

Folha: 039

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 456

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica:

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

Parágrafo Segundo – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 014/2021-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

Parágrafo Terceiro – Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

Parágrafo Primeiro – Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 692/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 19 de fevereiro de 2021

Davi Brandão Farias
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021
GERENCIADOR

M. G. Brandão Netto
M. G. BRANDÃO NETTO – ME
CNPJ n.º 21.342.009/0001-50
MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO
CPF n.º 007.169.023-97
C. I. n.º 1234261992 SSP/MA
Proprietário
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

1. *S. Francisco da Silva Almeida*
RG/CPF: 013.207.473-70

2. *Prof.ª Maria de Souza*
RG/CPF: 985142.533-87



PMLC - MA CPL
Folha: 010
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 457

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

ANEXO I

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202103120101/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031201/2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202103120101/2021**, celebrada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2021-SRP**.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

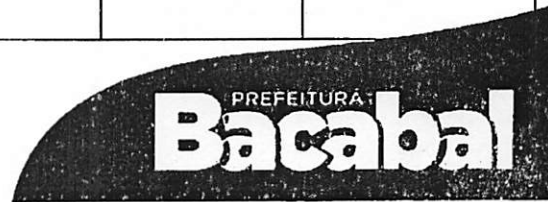
QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: M. G. BRANDÃO NETTO – ME	
CNPJ: 21.342.009/0001-50	Telefone/Fax: (99) 98851-2151
Endereço: Av. Newton Bello, s/n, Centro, CEP 65.705-000, Lago Verde/MA	E-mail: xxxxxxxxxx

QUADRO 2 – OBJETO REGISTRADO

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	GÁS GLP 13KG	Gás GLP acondicionado em Botijão com capacidade de 13kg	Ultragaz	4.864	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 442.624,00
ITENS RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP							
4	GÁS GLP 13KG	Gás GLP acondicionado em Botijão com capacidade de 13kg	Ultragaz	1.536	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 139.776,00

[assinatura]





PMLC - MA CPL
Folha: 045
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Flu. n.º 458

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 582.400,00
quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais	

Bacabal/MA, 19 de fevereiro de 2021

[assinatura]
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021
GERENCIADOR

[assinatura]
M. G. BRANDÃO NETTO – ME
CNPJ n.º 21.342.009/0001-50
MANOEL GONÇALVES BRANDÃO NETTO
CPF n.º 007.169.023-97
C. I. n.º 1234261992 SSP/MA
Proprietário
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura] **Freyciane da Silva Almeida**
RG/CPF: 013.207.473-70

2. [assinatura]
RG/CPF: 985.142.533-87



PMLC - MA OPA
Folha: 042
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 462

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Bacabal**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, nomeado através da Portaria n.º 02/2021, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 014/2021-SRP**, convoca a empresa **BACABAL GAS LTDA** sob CNPJ n.º 09.376.888/0001-36, sediada na Rua Teixeira de Freitas, n.º 1802, CEP 65.700-000, Ramal, Bacabal/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **PENELOPE ARAUJO DE CARVALHO** sob CPF n.º 558.67.803-00 e C. I. n.º 51496933 SESP/MA, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 014/2021-SRP**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 19 de fevereiro de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021
GERENCIADOR

RECEBI EM, 19 / 02 / 2021

Penelope Araujo de Carvalho
BACABAL GAS LTDA
CNPJ n.º 09.376.888/0001-36



PMLC - MA QPL
Folha: 043
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 463

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202103120102/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031201/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, nomeado através da Portaria n.º 02/2021, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2021-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **BACABAL GAS LTDA** sob CNPJ n.º 09.376.888/0001-36, sediada na Rua Teixeira de Freitas, n.º 1802, CEP 65.700-000, Ramal, Bacabal/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **PENELOPE ARAUJO DE CARVALHO** sob CPF n.º 558.67.803-00 e C. I. n.º 51496933 SESP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gás GLP e Botijões**, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031201/2020**.

[assinatura]

[assinatura]

PREFEITURA
Bacabal



PMLC - MA CPL
Folha: 044
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 464

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro – As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o fornecimento deverá ser de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, e as demais de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

[assinatura]



PMLC - MA CPK
Folha: 045
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 465

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666.

[assinatura]





PMLC - MA CPL
Folha: 046
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 466

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

de 1993, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 20º, § 3º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 20º, § 4º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[assinatura]
[assinatura]





PMLC - MA CPL
Folha: 047
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 467

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

Parágrafo Segundo – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 014/2021-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

Parágrafo Terceiro – Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

Parágrafo Primeiro – Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 692/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 19 de fevereiro de 2021

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021
GERENCIADOR

PENELOPE ARAUJO DE CARVALHO
BACABAL GAS LTDA
CNPJ n.º 09.376.888/0001-36
PENELOPE ARAUJO DE CARVALHO
CPF n.º 558.67.803-00
C. I. n.º 51496933 SESP/MA
Proprietária
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

1. *Rejane da Silva Almeida* 2. *Rejane da Silva Almeida*
RG/CPF: 013.207.473-70 RG/CPF: 985.142.533-87



PMLC - MAGL
Folha: 048
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 468

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: [assinatura]

ANEXO I

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202103120102/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031201/2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202103120102/2021, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2021-SRP.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gás GLP e Botijões, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

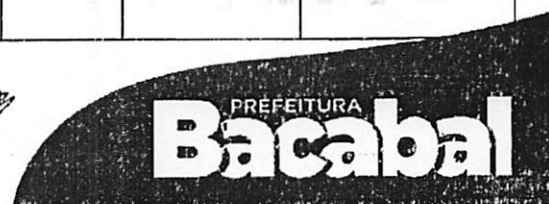
QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: BACABAL GAS LTDA	
CNPJ: 09.376.888/0001-36	Telefone/Fax: (99) 3621-0595
Endereço: Rua Teixeira de Freitas, n.º 1802, CEP 65.700-000, Ramal, Bacabal/MA	E-mail: xxxxxxxxxx

QUADRO 2 – OBJETO REGISTRADO

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA							
2	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	Botijão para condicionamento de Gás 13kg. Devendo estar em conformidade com a ABNT e ANP.	Supergasbras	380	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 76.000,00
3	GÁS GLP 45KG	Gás GLP acondicionado em Botijão com capacidade de 45kg	Supergasbras	380	Unidade	R\$ 358,00	R\$ 136.040,00
ITENS RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP							
5	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	Botijão para condicionamento de Gás 13kg. Devendo estar em conformidade com a ABNT e ANP.	Supergasbras	120	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
6	GÁS GLP 45KG	Gás GLP acondicionado em Botijão com capacidade de 45kg	Supergasbras	120	Unidade	R\$ 358,00	R\$ 42.960,00

[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

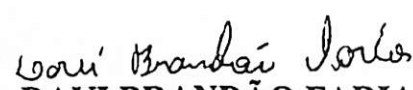
Fls. n.º 469

Proc. n.º 031201/2020

Rubrica: 

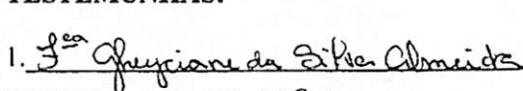
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
7	BOTIJÃO DE GÁS 45KG	Botijão para acondicionamento de Gás 45kg. Devendo estar em conformidade com a ABNT e ANP.	Supergasbras	100	Unidade	R\$ 608,00	R\$ 60.800,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 339.800,00
trezentos e trinta e nove mil e oitocentos reais							

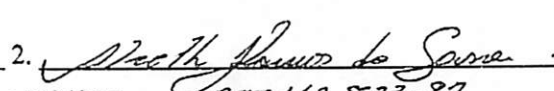
Bacabal/MA, 19 de fevereiro de 2021


DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021
GERENCIADOR


BACABAL GAS LTDA
CNPJ n.º 09.376.888/0001-36
PENELOPE ARAUJO DE CARVALHO
CPF n.º 558.67.803-00
C. I. n.º 51496933 SESP/MA
Proprietária
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

1. 
RG/CPF: 013.807.473-70

2. 
RG/CPF: 985.142.533-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº PE. 3105001-1/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.013/2021

TERMO DE CONTRATO Nº PE.3105001-1/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA IRMÃOS OLIVEIRA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº1670, Aeroporto, CEP: 65727-000, Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Enoque de Sá Barreto Filho, portador do CPF sob nº 651.763.403-72, nomeado pela Portaria nº 02/2021-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IRMÃOS OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 00.736.632/0003-80, estabelecida na Rua Salvação, nº 1421, Bairro Aeroporto, CEP: 65.727-000, no Município de Trizidela do Vale - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Francisco Sousa Silva, portador da Cédula de Identidade nº 251315720031 GEJUSP/MA e CPF Nº 012.641.203-03, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0204001/2021, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 013/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GLP em botijão de 13 kg, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Trizidela do Vale (MA), conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 013/2021, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.2. Discriminação do objeto

EMPRESA: IRMÃOS OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 00.736.632/0003-80, estabelecida na Rua Salvação, nº 1421, Bairro Aeroporto, CEP: 65.727-000, Trizidela do Vale - MA, representada neste ato pelo Sr. Francisco Sousa Silva, portador da Cédula de Identidade nº 251315720031 GEJUSP/MA e CPF Nº 012.641.203-03.
E-MAIL: liquigas_trizidela@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Gás de cozinha GLP, acondicionado em botijão de 13 KG - COTA PRINCIPAL.	-	UNIDADE	111,50	0,00
2	Gás de cozinha GLP, acondicionado em botijão de 13 KG - COTA RESERVADA.	60	UNIDADE	111,50	6.690,00
	TOTAL GERAL				6.690,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2021, prorrogável nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 6.690,00 (seis mil seiscentos e noventa reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0218 – Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0082 – Gestão Política Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMLC - MA CPL
Folha: 052
Rubrica:

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0204001/2021
FLS. 027
RUB

6.1. O preço do gás de cozinha GLP será reajustado no mesmo percentual em que ocorrer reajuste de preços pela ANP para o item GAS GLP botijão de 13kg, para o Estado do Maranhão.

6.2. O preço do vasilhame será fixo e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o preço contratado do vasilhame poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0204001/2021
FLS. 028
RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Fornecer somente gás que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0204001/2021

FLS. 029

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6. não manter a proposta;

12.1.7. cometer fraude fiscal;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0204001/2021

FLS. 030

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMLC - MA CPL
Folha: 056
Rubrica: [assinatura]

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0204001/2021
FLS. 031
RUB [assinatura]

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0204001/2021

FLS. 032

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Trizidela do Vale (MA), 31 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

Enoque de Sá Barreto Filho

Sec. Mun. de Administração

CPF: 651.763.403-72

Portaria nº 02/2021-GP

CONTRATANTE

IRMÃOS OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ sob nº 00.736.632/0003-80

Francisco Sousa Silva

CPF Nº 012.641.203-03

Representante da Empresa

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

024.405.653-48

Nome:

CPF nº:

607062883-24



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



TERMO DE CONTRATO Nº CMAF/013.01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100321.002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

TERMO DE CONTRATO Nº CMAF/013.01/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A
EMPRESA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA.

O Município de Lagoa Grande do Maranhão, por intermédio da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, com sede na rua 1º de Maio, S/N, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, neste ato representado pelo Senhor Antônio Kleber Cardoso da Silva, nomeado pela Portaria nº 014/2021-PMLG-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.929.699/0001-98, com sede na Rua Estudante Bernardo Martins, 235, Da cruz, no Município de Chapadinha-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Alcilene de Sousa Teles, portador da Cédula de Identidade nº 0429122020112 SESP-MA e CPF nº 892.344.053-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 100321.002/2021, e o resultado final do Pregão nº 013/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GLP em botijão de 13 kg e vasilhame GLP 13 kg para gás de cozinha, de forma parcelada, para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este Instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 013/2021, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.2. Discriminação do objeto

EMPRESA: COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA						
CNPJ: 28.929.699/0001-98						
ENDEREÇO: Rua Estudante Bernardo Martins, 235, Da cruz, Chapadinha-MA						
REPRESENTANTE: Alcilene de Sousa Teles, CPF 892.344.053-15						
E-MAIL: rogeriotelesadvocacia@gmail.com						

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Gás de cozinha glp, acondicionado em botijão de 13 kg - cota principal.	ultragaz	112	Und	96,99	10.862,88
2	Gás de cozinha glp, acondicionado em botijão de 13 kg - cota reservada.	ultragaz	37	Und	96,99	3.588,63
3	Vasilhame glp 13 kg, para gás de cozinha, produto deve atender as normas iso e abnt de qualidade e segurança.	ultragaz	15	Und	239,99	3.599,85



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2021, prorrogável nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 18.051,36 (dezoito mil, cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	0.002 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço do gás de cozinha GLP será reajustado no mesmo percentual em que ocorrer reajuste de preços pela ANP para o item GAS GLP botijão de 13kg, para o Estado do Maranhão.

6.2. O preço do vasilhame será fixo e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o preço contratado do vasilhame poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Fornecer somente gás que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP ou do órgão federal responsável.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



11.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6. não mantiver a proposta;

12.1.7. cometer fraude fiscal;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

[assinatura]



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Lagoa Grande do Maranhão, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

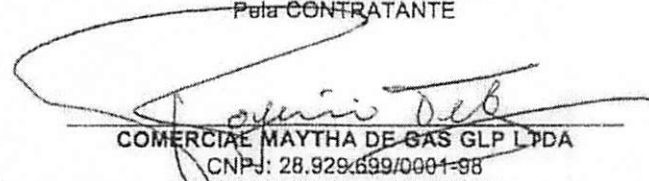
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

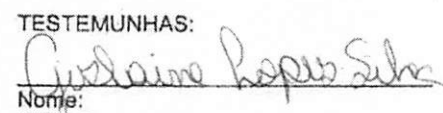
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 09 de junho de 2021.


ANTÔNIO KLEBER CARDOSO DA SILVA
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
CPF: 783.101.993-68
Portaria nº 014/2021-PMLG-GP
Pela CONTRATANTE


COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA
CNPJ: 28.929.699/0001-98
AÉCILENE DE SOUSA TELES
CPF 892.344.053-15
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF nº:

24.249.203.31
Nome:
CPF nº:

051.052.763-96